



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores,

O Vereador **WILSON ROBERTO DAVID MOTA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

Projeto de Lei nº

Súmula : “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros e bebedouros de água em bancos que ofertem atendimento ao público no município de Araucária, conforme especifica”:

Artigo 1º - Ficam os bancos obrigados a colocar à disposição dos usuários banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como a instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis para uso dos clientes.

Parágrafo Único – Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização, e com identificação para uso de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

Artigo 2º - Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

Artigo 3º - As instituições definidas na presente Lei deverão atender às normas vigentes, estabelecidas pela vigilância sanitária do município de Araucária.

Artigo 4º - Os bancos não poderão cobrar pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos banheiros e bebedouros.

Artigo 5º - Fica estabelecido o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para adequação dos estabelecimentos citados no caput do art. 1º desta Lei.

Artigo 6º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 10 (dez) UPMs (Unidade Padrão Municipal), aplicada a cada dia de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, 29 de novembro de 2016.



WILSON ROBERTO DAVID MOTA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo salvaguardar o bem estar dos cidadãos do município, que em muitos casos ficam expostos à demora no atendimento bancário sem que nestas instituições estejam acessíveis o acesso a banheiros e bebedouros, resultando em desconforto ou até riscos à saúde, conforme o caso.

Gabinete do Vereador, 29 de novembro de 2016.


~~WILSON ROBERTO DAVID MOTA~~

VEREADOR